



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2026 - LEI 14.133/2021

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA
CNPJ 13.672.597/0001.62

DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ABRANGENDO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, CADASTRO, INTERMEDIÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DOS ESTÁGIOS, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, SISTEMA INFORMATIZADO, ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIOS E SUPORTE À GESTÃO DE ATÉ 838 VAGAS SIMULTÂNEAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 12,55 POR VAGA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DE PROPOSTA – 27/10/2026 – AS 08:30

INICIO DA DISPUTA – 27/10/2026 – AS 08:30

TIPO DE JULGAMENTO

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA

ABERTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

Regida pela Lei nº 14.133/2021 com aplicação subsidiária ao Decreto Municipal nº 269 de 14/01/2025, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Gestão

I – Processo Administrativo:

15478/2026

II – DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

27/10/2026 – 08h30min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico:
<https://licitanet.com.br/>

III – INÍCIO DA DISPUTA:

27/10/2026 – 08h30min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico:
<https://licitanet.com.br/>

IV – LOCAL:

27/10/2026 – 08h30min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico:
<https://licitanet.com.br/>

V – OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ABRANGENDO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, CADASTRO, INTERMEDIACÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DOS ESTÁGIOS, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, SISTEMA INFORMATIZADO, ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIOS E SUPORTE À GESTÃO DE ATÉ 838 VAGAS SIMULTÂNEAS.

VI – PRAZOS:

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme estabelecido no termo de referência.

Vigência Contratual: 12 (doze) meses;

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência, conforme conta do Termo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Referência.

VIII – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados conforme Termo de Referência

IX – ANEXOS:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
 - ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
 - ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
 - ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUÇÃO DE ME/EPP;
 - ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;
 - ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
 - ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
-



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026**

O **MUNICÍPIO DE ILHÉUS** – Estado da Bahia, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, por determinação do Ilm. Senhor Cristiano Tavares de Souza Carvalho, Secretaria Municipal de Gestão, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MAIOR DESCONTO**”, com Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 269 de 14/01/2025, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – internet, através do site <https://licitanet.com.br/>.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147 de 07/08/2014;
- 1.3. Decreto Municipal nº 269 de 14 de janeiro de 2025 e alterações posteriores.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica no site <https://licitanet.com.br/>**;

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo LICITANET constante da página eletrônica <https://licitanet.com.br/>;

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Início do recebimento das **09/10/2026 a partir das 18:00hs**
propostas:

Abertura das Propostas: **27/10/2026 a partir das 08:30hs**

Início da Disputa: **27/10/2026 a partir das 08:30hs**

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)**;

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. É vedada à participação direta na presente licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Consórcio de empresas;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Empresa que esteja suspensa de licitar ou contratar no âmbito do Município de Ilhéus-Bahia e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na data da licitação e;
- f) Empresa que tiver promovido qualquer tipo de dano ao município, que se comprove com parecer jurídico ou laudo técnico ou mesmo notificação, mesmo que seja mora no prazo.
- g) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- k) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) Empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- m) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- o) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- p) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- q) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) O impedimento de que trata a alínea “k” será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- s) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem as alíneas “h e i” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- t) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- u) O disposto nas alíneas “h e i” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- v) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021;
- w) A vedação de que trata a alínea “o” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao sistema no site <https://licitanet.com.br/>, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

4.5.1. Todas as ações referentes ao certame serão realizadas no sistema **licitanet** (<https://licitanet.com.br/>), não sendo aceito a utilização de qualquer outro sistema ou meio para cadastro de propostas e documentações.

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao portal (<https://licitanet.com.br/>), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu Login e senha de acesso, na agência de preferência da LICITANTE.

4.7. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, com a inserção de catálogos do fabricante.

4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VIII, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento no sistema (**HTTPS://LICITANET.COM.BR**), informar no campo próprio da ficha técnica de cadastro da Licitante, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e 147/2014.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço através do critério de maior desconto;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6**, operador devidamente credenciado ao sistema (**https://licitanet.com.br/**), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (**https://licitanet.com.br/**);

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

direta, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, sob a responsabilidade do seu usuário.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao <https://licitanet.com.br/>, no Telefone: (34) 2512-6500 ou no E-mail: fornecedor@licitanet.com.br ou comercial@licitanet.com.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

8.1.1 Após o fim da fase de lances, o licitante classificado em 1º lugar deverá enviar a proposta comercial readequada e os documentos de habilitação nos termos deste edital, no prazo de 2 (duas) horas a contar da intimação via sistema.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto nos itens deste Edital.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

8.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame, para aquele item;

8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõe a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

8.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 8.11 possuirá caráter sigiloso¹** para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato

¹ O valor sigiloso, posto no item 8.11 deste edital, refere-se a função disponibilizada no momento dos lances para o licitantes participantes, que poderão de forma "sigiloso" cadastrar os lances na plataforma do sistema LICITANET.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total;

9.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

9.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos;

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, nas descrições da plataforma do sistema.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico SRP o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

10.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

10.20.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

10.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localiza;

10.21.2.2. Empresas brasileiras;

10.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.22. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2011.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.28. A critério do Pregoeiro poderá ser exigida planilha de composição de custos e formação de preços dos produtos envolvidos na contratação e sua apresentação serão no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro. O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

não atendimento implicará na desclassificação da arrematante.

11. FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.2 deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observando o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.7.1. Contiver vícios insanáveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9. Em hiposte de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;
- 11.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido descomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob penade não aceitação da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo do demais licitantes.

11.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de habilitação, nas condições seguintes:

- a) No caso de empresário individual, Requerimento de Empresário (última alteração).
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
- d) Entende-se por “último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei”, o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social. Assim, os documentos referidos na letra “b” devem contemplar os **exercícios sociais de 2024 e 2025**.
- e) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
 - I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
 - II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
 - III. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
- f) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- g) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.
- h) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas constantes no Anexo IX – Análise Contábil e Financeira, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um) em todos os índices aqui mencionados.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação dos serviços.

12.5.1.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12.5.1.2. Declaração de aceitação, caso necessário e se solicitado, da realização de vistorias técnicas nas dependências da licitante para avaliação de capacidade técnica e operacional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 12.5.1.3. A declaração de que trata o item anterior deverá ser entregue em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores ou outro responsável legal pela empresa licitante.
 - 12.5.1.4. Apresentação do ato constitucional com as devidas alterações e consolidação;
 - 12.5.1.5. Documentação dos sócios ou representantes responsáveis pela empresa;
 - 12.5.1.6. Declaração de pleno conhecimento do edital, conforme modelo anexo.
- 12.5.3. Declaração, quando aplicável, de que dispõe de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atendimento do objeto licitado no prazo desejado, assegurando à Contratado direito de efetuar vistorias nas instalações e equipamentos disponíveis.
- 12.5.4. Deverá ser apresentada junto com a Proposta de Preços Realinhada, a planilha de composição de custos e formação de preços, onde obrigatoriamente deverão ser descritos e calculados sem omissões, todos os custos relativos à formação do preço conforme Anexo II.
- 12.5.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.5.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.5.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.5.13. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.5.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

12.5.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia da contratação, conforme Termo de Referência.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

14.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados via sistema, na plataforma <http://licitanet.com.br>. Não sendo válida qualquer outra forma de envio;

14.2.1. O documento enviado deverá constar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

14.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

- a) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas diretamente no site www.ilheus.ba.gov.br/site/licitacoes. E no diário Oficial do Município;
- b) A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- c) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, enviado diretamente no sistema, plataforma <http://licitanet.com>, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início imediatamente ao término do prazo de recurso. Que deverá ser manifestando exclusivamente no sistema <http://licitanet.com>;

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação feita no próprio sistema ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, imediatamente a Homologação do processo, através do email e/ou Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para realização da assinatura.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

17.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

17.3. A convocação do licitante ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias e na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato. Ainda na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como apresentar os itens a seguir.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados aos responsáveis em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios de isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência, www.ilheus.ba.gov.br e no <https://licitanet.com.br/>

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUÇÃO DE ME/EPP;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Ilhéus / BA, 09 de outubro de 2026

Cristiano Tavares de Souza Carvalho
Secretaria Municipal de Gestão



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa ou instituição especializada para prestação continuada de serviços de agente de integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para operacionalização técnica e administrativa do Programa Municipal de Estágio não obrigatório e supervisionado da Prefeitura Municipal de Ilhéus, abrangendo recrutamento e seleção, cadastro, intermediação com instituições de ensino, formalização e gestão documental dos estágios, seguro contra acidentes pessoais, sistema informatizado, acompanhamento, relatórios e suporte à gestão de até 838 vagas simultâneas por mês, conforme condições e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA, FORMA DE REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO

O objeto é classificado como serviço comum e continuado, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. A remuneração da contratada será realizada exclusivamente pela taxa administrativa unitária mensal por estagiário efetivamente ativo e regular. O quantitativo máximo estimado será de 10.056 unidades de estagiário/ano, sendo 838 vagas por mês; a projeção anual terá função orçamentária e contratual, mas a disputa e a classificação das propostas serão determinadas diretamente pelo valor unitário da taxa administrativa. Não haverá dedicação exclusiva de trabalhadores da contratada ao Município.

1.3. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data estabelecida no instrumento, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, avaliação de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e demais requisitos aplicáveis.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO AO
ETP**

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, que identificou a necessidade de estrutura especializada para gerir, em escala, as rotinas auxiliares do programa de estágio e comparou alternativas como gestão direta pelo Município, instrumentos isolados com instituições de ensino, contratação de múltiplos agentes e contratação direta. O estudo concluiu que a contratação de um único agente de integração por procedimento competitivo oferece melhor combinação de padronização, economia de escala, governança, rastreabilidade e competitividade.

O objeto será executado em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 269/2025, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis. A atuação do agente é auxiliar e não substitui obrigações legais da instituição de ensino, do estudante ou do Município como parte concedente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá funcionar como serviço integrado durante todo o ciclo de vida do contrato. A contratada deverá implantar ou disponibilizar plataforma de gestão, manter cadastro de estudantes e instituições de ensino, apoiar a divulgação das oportunidades, realizar triagens e etapas de seleção definidas pela Administração, encaminhar candidatos, preparar TCEs e aditivos, conferir assinaturas e requisitos acadêmicos, providenciar seguro, controlar vigências e recesso, apoiar substituições e desligamentos, produzir relatórios mensais e semestrais e manter suporte aos estudantes, supervisores e fiscais.

O Município manterá o poder decisório sobre criação de vagas, perfis, lotação, seleção final quando aplicável, supervisão, avaliação, desligamento e pagamentos. As bolsas e o auxílio-transporte serão pagos diretamente pelo Município aos estagiários, conforme valores administrativos vigentes e dados conferidos pela fiscalização. A contratada receberá exclusivamente a taxa administrativa prevista neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com o objeto, manter equipe de atendimento, sistema eletrônico e mecanismos de relacionamento com instituições de ensino suficientes para atender Ilhéus. Não será exigido “registro de agente de integração” inexistente em lei; a aptidão será demonstrada pelo objeto social compatível e pelos documentos de habilitação e qualificação técnica previstos no edital.

O sistema deverá permitir, no mínimo, cadastro de estudantes, instituições, cursos, unidades e supervisores; abertura e acompanhamento de oportunidades; geração e armazenamento de TCEs, aditivos e desligamentos; registro da apólice ou certificado individual de seguro; controle de início e término; alertas de vencimento; registro de recesso; relatórios de ativos, admissões, desligamentos e pendências; filtros por secretaria, curso e nível; histórico de alterações e usuários; exportação em formatos abertos usuais; e disponibilização de dados para auditoria. O tratamento de dados deverá observar finalidade, necessidade, segurança, controle de acesso, registro de incidentes e devolução/eliminação ao término, nos termos da LGPD e das instruções da Contratante.

É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor do estudante. A contratada não poderá representar qualquer das partes na assinatura do TCE. Nenhum estudante poderá iniciar atividades sem matrícula e frequência regulares, TCE assinado por estudante, instituição de ensino e Município e seguro contra acidentes pessoais vigente. A Administração deverá observar o limite de supervisão previsto na Lei nº 11.788/2008 e, no caso de ensino médio regular, os limites quantitativos aplicáveis por estabelecimento.

5. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

5.1. IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO INICIAL

No prazo máximo de 15 dias corridos da ordem de serviço, a contratada deverá disponibilizar ambiente eletrônico, perfis de acesso, modelos documentais validados e plano de transição. Havendo estagiários em contrato anterior, deverá receber os dados e documentos disponibilizados pelo Município, cadastrar os vínculos e garantir que seguros e documentos permaneçam válidos, sem exigir nova seleção de estudantes já regularmente vinculados, salvo irregularidade identificada e formalmente comunicada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.2. RECRUTAMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO

A contratada deverá divulgar oportunidades nos seus canais e bases de estudantes, realizar cadastro e triagem conforme requisitos objetivos fornecidos pela Secretaria, encaminhar candidatos compatíveis e apoiar processos seletivos. A Administração poderá estabelecer prova, análise curricular, entrevista, sorteio, critérios de prioridade ou outro procedimento compatível com a legislação e com os princípios da impessoalidade e isonomia. Os critérios concretos de cada oportunidade serão comunicados ao agente e registrados no processo de seleção.

5.3. FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

Após a indicação do estudante, a contratada deverá conferir documentação, verificar instituição e curso, preparar o TCE e o plano de atividades, encaminhar os documentos para assinatura das partes, controlar o retorno e arquivar a versão final. Mudanças de horário, supervisor, atividades, vigência ou outras condições serão formalizadas por aditivo quando cabível. O agente deverá manter trilha de auditoria das versões e disponibilizar documentação ao Município sempre que solicitada.

5.4. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A taxa administrativa deverá incluir a contratação e a administração de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, com cobertura compatível com valores de mercado, vigente antes do primeiro dia de atividade e durante todo o período do estágio. A contratada deverá disponibilizar apólice, certificado ou documento equivalente e manter procedimento de atendimento de sinistros. A ausência de cobertura impedirá o início ou continuidade do estágio e ensejará glosa da taxa relativa ao estudante, sem prejuízo de responsabilização.

5.5. ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

A contratada deverá apoiar o controle de matrícula e frequência, emissão de relatórios de atividades em periodicidade não superior a seis meses, controle de vigências, recesso proporcional, afastamentos e desligamentos. Deverá alertar a fiscalização sobre documentação pendente, término próximo e permanência máxima legal na mesma parte concedente. No desligamento, deverá apoiar a emissão do termo de realização de estágio, com as informações previstas na Lei nº 11.788/2008.

5.6. RELATÓRIOS E SUPORTE

Até o terceiro dia útil de cada mês, a contratada deverá disponibilizar relatório consolidado da competência anterior contendo, no mínimo, estagiários ativos, admissões, desligamentos, dias de atividade, categoria, secretaria, instituição de ensino, vigência do TCE, situação do seguro, pendências e valor da taxa administrativa a medir. Também deverá fornecer relatórios ad hoc à fiscalização e canal de atendimento eletrônico em dias úteis.

5.7. ENCERRAMENTO E REVERSIBILIDADE

Nos 30 dias anteriores ao encerramento do contrato, a contratada deverá executar plano de saída com exportação integral dos cadastros e documentos em formato interoperável, relação de pendências, situação dos seguros e entrega dos modelos e relatórios necessários à continuidade. Não poderá reter dados, documentos ou acessos em razão do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

término da relação contratual.

6. QUANTIDADES, CATEGORIAS E VALORES DE BOLSA

Categoria	Vagas máximas	Vagas PcD	Bolsa	Auxílio-transporte	Total mensal
Médio/Técnico - 20h	144	15	R\$ 420,00	R\$ 106,00	R\$ 526,00
Médio/Técnico - 30h	40	4	R\$ 490,00	R\$ 106,00	R\$ 596,00
Superior - 20h	297	30	R\$ 630,00	R\$ 106,00	R\$ 736,00
Superior - 30h	357	36	R\$ 800,00	R\$ 106,00	R\$ 906,00
TOTAL	838		-	-	-

As quantidades são estimativas máximas e poderão ser remanejadas entre secretarias, cursos e unidades, desde que respeitado o teto global, as categorias autorizadas, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais. Não há garantia de ocupação integral. A distribuição setorial final será anexada ao processo após conciliação pela Coordenação de Estagiários.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

Entrega/serviço	Prazo padrão	Critério de aceite
Implantação do sistema e plano de transição	Até 15 dias corridos da ordem de serviço	Ambiente funcional, acessos e plano entregues
Apresentação inicial de candidatos para perfil usual	Até 5 dias úteis da solicitação completa	Relação de candidatos compatíveis ou justificativa de escassez
Emissão do TCE após documentação completa	Até 3 dias úteis	TCE disponibilizado para assinatura
Correção de documento apontado pela fiscalização	Até 2 dias úteis	Documento corrigido e reenviado
Ativação/validação do seguro	Antes do início do estágio	Nenhum estudante sem cobertura válida
Relatório mensal consolidado	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Relatório completo e consistente
Resposta inicial a chamado administrativo	Até 1 dia útil	Acuse e indicação de responsável
Exportação de dados no encerramento	Até o término do contrato	Base e documentos entregues integralmente

Os prazos poderão ser suspensos quando a execução depender de documento ou decisão do estudante, da instituição de ensino ou do Município, desde que a contratada registre a pendência e comunique a fiscalização dentro do prazo original. Perfis de difícil captação poderão receber prazo adicional mediante justificativa aceita pelo fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada cumprir a legislação do estágio e este Termo de Referência; manter habilitação e capacidade operacional; disponibilizar sistema e suporte; executar recrutamento e gestão documental; manter seguro válido; não cobrar estudantes; proteger dados pessoais; emitir relatórios; corrigir falhas; comunicar riscos de irregularidade; manter documentação auditável; prestar informações à fiscalização; observar prazos; responsabilizar-se por seus empregados e fornecedores auxiliares; e assegurar continuidade do serviço durante toda a vigência e transição.

A contratada será civilmente responsável nos limites da legislação por indicações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

incompatíveis com a programação curricular ou por estudantes/instituições sem condições de estágio. Eventual contratação de seguradora, infraestrutura de nuvem, serviços de comunicação ou outros auxiliares não transfere a responsabilidade contratual perante o Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município definir vagas, perfis, carga horária e lotação; designar supervisores com formação ou experiência compatível; fornecer informações e documentos; participar da seleção conforme o modelo definido; assinar TCEs e aditivos; garantir ambiente adequado; acompanhar e avaliar as atividades; produzir ou validar relatórios; informar desligamentos; fiscalizar o contrato; atestar os serviços; pagar diretamente bolsas e auxílio-transporte aos estudantes; e efetuar o pagamento da taxa administrativa à contratada após o recebimento da prestação.

A Contratante não permitirá o início de estágio sem documentação e seguro regulares. Também deverá verificar, para vagas de ensino médio regular, a conformidade do quantitativo com o art. 17 da Lei nº 11.788/2008 e manter supervisão adequada, inclusive o limite legal de estagiários por supervisor.

Do quantitativo de vagas de estágio oferecidas pelo Município, será assegurada às pessoas com deficiência a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo a Contratante observar essa reserva na definição e disponibilização das vagas. A contratada deverá observar a referida reserva nos procedimentos de recrutamento, seleção e encaminhamento dos estudantes.

10. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal. A fiscalização técnica conferirá a execução dos serviços, prazos, relatórios, documentação e seguro. O gestor acompanhará aspectos administrativos, prorrogação, alterações, pagamentos, sanções e providências necessárias à continuidade.

A contratada deverá indicar preposto com poderes suficientes para receber solicitações e solucionar ocorrências. Todas as falhas relevantes serão registradas. A fiscalização poderá realizar auditoria por amostragem ou integral de TCEs, certificados de seguro, registros do sistema e relatórios, sem que isso exclua a responsabilidade da contratada.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

11.1. UNIDADE DE MEDIÇÃO

A unidade de medição será “estagiário/mês ativo e regular”. Considera-se ativo e regular o estudante cujo TCE esteja vigente, cujos requisitos acadêmicos estejam válidos e cujo seguro esteja ativo no período medido. Para entrada ou desligamento no curso do mês, a taxa será calculada proporcionalmente aos dias de vigência do TCE na competência, adotando-se divisor de 30 dias, salvo se o edital definir método administrativo equivalente de forma uniforme.

11.2. GLOSAS

Não será devida taxa administrativa relativa a estudante que tenha iniciado ou permanecido em atividade sem TCE válido ou sem seguro por falha imputável à contratada. Também poderão ser glosadas parcelas correspondentes a serviços não executados, duplicidades ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

registros inconsistentes, assegurada manifestação da contratada. A glosa é ajuste de medição e não impede aplicação de sanção quando caracterizada infração contratual.

11.3. RECEBIMENTO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após conferência do relatório mensal e dos registros de execução, preferencialmente em até 5 dias úteis do recebimento da documentação de cobrança. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor ou autoridade designada após saneamento de pendências, preferencialmente em até 5 dias úteis do recebimento provisório, sem prejuízo dos prazos regulamentares municipais.

11.4. PAGAMENTO

O pagamento da taxa administrativa será realizado após recebimento definitivo, apresentação de nota fiscal e comprovação das condições de habilitação exigíveis, no prazo previsto no edital e no contrato, observado o cronograma financeiro e a ordem cronológica de pagamentos. Bolsas e auxílio-transporte não serão faturados pela contratada no modelo adotado e serão pagos diretamente aos estagiários pelo Município.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada por PREGÃO ELETRÔNICO, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa recomendado é o aberto, salvo decisão fundamentada do setor de licitações. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO será a MENOR TAXA ADMINISTRATIVA UNITÁRIA MENSAL POR ESTAGIÁRIO. Para fins de enquadramento jurídico, essa denominação corresponde ao critério legal de MAIOR DESCONTO previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 34, uma vez que a taxa administrativa é a única parcela econômica submetida à competição.

A ordem de classificação será definida exclusivamente pelo menor valor, em reais, da taxa administrativa unitária mensal por estagiário. O valor das bolsas, do auxílio-transporte e de outros benefícios fixados pela Administração não comporá a disputa, não poderá ser reduzido pela licitante e não será utilizado como base de comparação entre as propostas. A multiplicação da taxa unitária pela quantidade máxima estimada de 838 estagiário/mês produzirá apenas o valor anual estimado ou contratado da remuneração do agente, sem alterar o critério de ordenação das propostas.

No sistema eletrônico, o objeto deverá ser parametrizado, sempre que tecnicamente possível, como item único denominado "taxa administrativa mensal por estagiário", unidade de medida "estagiário/mês", quantidade estimada de 838 vagas por mês, portanto, 10.056 no ano. Os lances deverão incidir diretamente sobre o VALOR UNITÁRIO DA TAXA ADMINISTRATIVA. Caso a plataforma exija classificação formal por "maior desconto", essa opção deverá ser utilizada, registrando-se no edital que o preço objeto da disputa é precisamente a taxa administrativa unitária. Essa parametrização evita aparente conflito entre a nomenclatura operacional "menor taxa administrativa" e os critérios taxativos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. REGRAS DE PROPOSTA E DE LANCES

A proposta deverá informar obrigatoriamente: **(a)** taxa administrativa unitária mensal por estagiário, em reais, com até duas casas decimais; **(b)** valor mensal total projetado, correspondente à taxa unitária multiplicada pelo quantitativo estimado de 838 vagas; e **(c)** valor anual projetado, correspondente ao valor mensal estimado multiplicado por 12 meses (totalizando o equivalente a 10.056 vagas/mês no período). Em caso de divergência aritmética, prevalecerá a taxa administrativa unitária mensal ofertada, realizando-se a correção dos demais valores por meio de diligência, vedada qualquer majoração da taxa após o encerramento da fase competitiva.

A taxa administrativa deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

execução integral do objeto, inclusive sistema, seguro contra acidentes pessoais, pessoal da contratada, tributos, comunicações, recrutamento, gestão documental, atendimento, suporte, relatórios, deslocamentos e demais despesas. A licitante deverá dimensionar sua proposta considerando que a remuneração mensal dependerá do número de estagiários efetivamente ativos e regulares, inexistindo garantia de ocupação integral das 838 vagas.

Não serão admitidas taxas administrativas negativas. A oferta de taxa igual a R\$ 0,00 não implicará aceitação automática: antes da adjudicação, será realizada diligência específica de exequibilidade, na qual a licitante deverá demonstrar objetivamente sua estrutura de custos, fonte lícita de custeio, capacidade de manter seguro e sistema durante toda a vigência e inexistência de cobrança direta ou indireta aos estudantes, às instituições de ensino ou ao Município por rubricas não previstas. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada, prosseguindo-se com a proposta subsequente. Os valores das bolsas e do auxílio-transporte serão fixos e não integram a competição. A licitante não poderá alterá-los, aplicar deságio, retê-los ou utilizá-los para compensar a taxa administrativa. A proposta deverá ter validade mínima definida no edital e ser acompanhada das declarações e documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 269/2025.

12.3. DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

Havendo igualdade entre as menores taxas administrativas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar com a primeira colocada para obtenção de taxa mais vantajosa, observada a vedação de elevação do valor anteriormente ofertado e o dever de preservar a exequibilidade do serviço.

12.4. LOTE ÚNICO E CONSÓRCIO

A adjudicação será em lote único pelas razões técnicas e econômicas descritas no ETP: integração de sistemas, documentos, seguro, relatórios e fiscalização, além de economia de escala. Não se recomenda a participação de empresas em consórcio, pois o objeto é comum, não exige conjugação de especialidades distintas e o mercado pesquisado apresenta fornecedores capazes de executar integralmente o escopo. A vedação deverá constar do edital com essa motivação, sem prejuízo de reavaliação jurídica na fase de controle.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará a Lei nº 14.133/2021 e o edital. Para qualificação técnica, deverá ser exigido atestado ou conjunto de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em serviços de agente de integração de estágio com características semelhantes, envolvendo, de forma relevante, gestão documental de TCEs, interface com instituições de ensino, seguro contra acidentes pessoais e acompanhamento de estagiários. Deverá ser admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível. Não será exigida experiência com órgão público específico, atuação prévia no Município, sede local anterior à contratação ou qualquer certificação sem fundamento legal. O requisito técnico permanece objetivo: comprovação de experiência anterior em serviço semelhante.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar da taxa administrativa utilizada no planejamento decorre da média aritmética das taxas verificadas no núcleo de cinco instrumentos públicos firmados ou atualizados e considerados comparáveis no ETP: R\$ 18,00, R\$ 19,78, R\$ 17,81, R\$ 15,50 e R\$ 4,95 por estagiário/mês. A média da amostra corresponde a R\$ 15,208, arredondada para R\$ 15,21 por estagiário/mês, e a mediana é de R\$ 17,81. Considerando o limite



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

máximo de 838 estagiários ativos por mês, o custo mensal estimado da taxa administrativa é de R\$ 12.745,98 (R\$ 15,21 x 838). Projetado para 12 (doze) meses, o VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO é de R\$ 152.951,76, conforme memória de cálculo R\$ 15,21 x 838 estagiários x 12 meses. Esse valor representa a remuneração administrativa anual máxima projetada e constitui o valor estimado específico da presente contratação, sem impedir a apresentação de taxas inferiores no pregão, desde que exequíveis.

O valor estimado ou eventual preço máximo do edital somente será considerado definitivo após pesquisa formal do Setor de Compras, nos moldes dos arts. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 269/2025 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O mapa de preços deverá identificar as fontes consultadas, as condições comerciais comparáveis, a série de preços, o método estatístico utilizado, a memória de cálculo, os documentos de suporte e o responsável pela pesquisa. A média de R\$ 15,21 apurada no ETP constitui referência técnica preliminar, podendo ser confirmada ou ajustada pela pesquisa formal, sem afastar a obrigação de análise da exequibilidade das propostas e a busca da menor taxa administrativa válida.

O valor estimado específico da contratação do agente de integração é de R\$ 152.951,76 para 12 (doze) meses, apurado pela multiplicação da taxa média preliminar de R\$ 15,21 pelo quantitativo máximo mensal de 838 estagiários e pelo período de 12 meses. O custo anual máximo das bolsas e do auxílio-transporte, no montante de R\$ 7.699.416,00, não integra a remuneração da contratada e corresponde a benefício pago aos estudantes. Somados os benefícios e a remuneração administrativa estimada, o dispêndio financeiro total preliminar do Programa Municipal de Estágio alcança R\$ 7.852.367,76, sujeito ao quantitativo efetivamente ocupado, à pesquisa formal de preços e aos ajustes legais do auxílio-transporte.

15. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

A taxa administrativa será reajustável após o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato. Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não se prevê repactuação típica de planilha de salários. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração dos pressupostos aplicáveis. Alterações de valores de bolsa ou auxílio-transporte decorrerão de decisão administrativa ou normativa e não constituirão, por si, alteração da taxa administrativa, pois são parcelas apartadas. Os quantitativos poderão variar dentro dos limites legais e do teto contratual, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

16. GARANTIA CONTRATUAL, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo risco financeiro associado à remuneração da contratada, restrita à taxa administrativa, o pagamento somente após a efetiva prestação e medição dos serviços e a possibilidade de glosa em caso de inexecução ou execução inadequada.

17. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

A contratada atuará como operadora ou controladora conjunta apenas nos limites definidos pelo fluxo concreto de dados, devendo cumprir as instruções legítimas do Município e a LGPD. Deverá adotar controles de acesso, autenticação, registro de logs, criptografia em trânsito, backup, prevenção de perda, gestão de incidentes e confidencialidade. Incidentes envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Município, com informações suficientes para avaliação e adoção das providências legais.

Ao final do contrato, os dados e documentos serão entregues ao Município em formato utilizável e, após confirmação de recebimento e observância de prazos legais de guarda, a contratada deverá eliminar cópias desnecessárias, salvo obrigação legal autônoma de conservação.

18. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

Os fluxos deverão ser prioritariamente digitais, com redução de papel e deslocamentos. Canais, formulários e documentos eletrônicos destinados a estudantes deverão observar acessibilidade razoável, linguagem clara e, sempre que tecnicamente possível, compatibilidade com tecnologias assistivas. A divulgação de oportunidades deverá observar critérios objetivos e evitar práticas discriminatórias, respeitadas ações afirmativas expressamente previstas em lei ou em política pública válida.

19. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme tipificação, gravidade, culpabilidade, danos e procedimento administrativo aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa. O edital e a minuta contratual deverão estabelecer percentuais de multa compatíveis e objetivos. Falhas como início de estágio sem seguro/TCE por culpa da contratada, cobrança ao estudante, falsificação documental, indisponibilidade reiterada do sistema e vazamento de dados deverão receber tratamento proporcional à sua gravidade, sem prejuízo de glosas e reparação de danos.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação somente poderá ser formalizada após certificação da disponibilidade orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA. O processo deverá distinguir as dotações ou classificações destinadas às bolsas e ao auxílio-transporte da dotação destinada à taxa administrativa do agente, preservando a segregação econômica adotada neste Termo de Referência.

21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Constituem condições de fechamento da fase preparatória: (i) conciliação do mapa setorial com 838 vagas; (ii) confirmação do valor do auxílio-transporte; (iii) conclusão do mapa formal de preços da taxa administrativa; (iv) definição da dotação; (v) designação de gestor e fiscais; (vi) validação dos modelos de TCE e demais documentos; (vii) definição do sistema eletrônico de disputa e do modo de disputa; e (viii) revisão jurídica da minuta de edital e contrato.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Integram a contratação, para todos os fins, o ETP, o mapa formal de preços, a proposta da vencedora, o edital e a minuta contratual. Em caso de divergência, prevalecerão as regras do edital e do contrato, desde que compatíveis com a legislação. Situações omissas serão resolvidas pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.788/2008, no Decreto Municipal nº 269/2025 e nos princípios aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		TELEFONE:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	PRAZO DE ENTREGA:	

PLANILHA DE PREÇO

Descrição	Valor-base estimado (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor da Taxa (R\$)	Valor Global (R\$)
Contratação de empresa ou instituição especializada para prestação continuada de serviços de agente de integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para operacionalização técnica e administrativa do Programa Municipal de Estágio não obrigatório e supervisionado da Prefeitura Municipal de Ilhéus, abrangendo recrutamento e seleção, cadastro, intermediação com instituições de ensino, formalização e gestão documental dos estágios, seguro contra acidentes pessoais, sistema informatizado, acompanhamento, relatórios e suporte à gestão de até 838 vagas simultâneas	R\$ _____	_____%	R\$ _____	R\$ _____

Local e Data

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo do CNPJ da empresa
e assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir do envio do respectivo, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)(Identificação: RG Nº xxxxxx, SSP/xxx e CPF Nº xxxxxx)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA, E
A EMPRESA.....**

O Município de Ilhéus/BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede Avenida Brasil, nº. 90 - Bairro Conquista – CEP 45650-270 - Ilhéus/BA, através da Secretaria Municipal de Gestão, representada pelo Secretário, o Sr. Cristiano Tavares de Souza Carvalho, aqui denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxxxxxx,xxxxx, nº xxxxxxx, – xxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxx, aqui representada pelo Sr.xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG.: nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista no que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ABRANGENDO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, CADASTRO, INTERMEDIACÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DOS ESTÁGIOS, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, SISTEMA INFORMATIZADO, ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIOS E SUPORTE À GESTÃO DE ATÉ 838 VAGAS SIMULTÂNEAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

6.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS-BA, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos exigidos para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

6.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-sea situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão sancionador.

6.11. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas na habilitação, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.11.1. Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para, querendo, acompanhar o pagamento das referidas verbas.

6.11.2. Os pagamentos previstos no subitem acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.11.3. Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.12. Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.

6.13. O pagamento devido à contratada será efetuado na conta bancária nº: xxxxx – Ag. nº: xxxxxx – Banco: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

7.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo..

7.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.4. Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do serviço do presente Termo de Referência;
- Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o serviço, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- Reparar e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço entregue.
- Garantir a reserva de vagas conforme o art 92, inciso XVII.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Para a participação no presente certame, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigido garantia de execução no percentual de 1% (um por cento) do valor total da proposta, a ser apresentada no ato de sua submissão. A ausência ou irregularidade na apresentação da garantia acarretará a desclassificação, conforme disposto no referido dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, a fim de acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.2 A execução do contrato será acompanhada ainda pelo gestor de contratos e o respectivo fiscal, que serão designados por meio de Portaria no ato da Assinatura do Contrato, o qual deverá coordenar a rotina de fiscalização e tomar as providências cabíveis quando necessário;

11.3. Para a fiscalização e gestão do contrato deverão ser observados, o disposto no Decreto Municipal nº 269/2025 no que diz respeito às atividades de fiscalização e gestão de contratos.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Infrações relativas à execução contratual. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

12.15.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.15.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.15.3. der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 12.15.4. ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado, inclusive por descumprimento dos prazos e níveis de serviço previstos no Termo de Referência;
- 12.15.5. permitir ou promover o início ou a continuidade de estágio sem Termo de Compromisso de Estágio válido ou sem seguro contra acidentes pessoais vigente;
- 12.15.6. cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços contratados, em violação ao art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008;
- 12.15.7. descumprir as obrigações de proteção de dados pessoais, de sigilo e de entrega integral da base documental ao término do contrato, previstas no Termo de Referência;
- 12.15.8. deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.15.9. Pelas infrações previstas neste item 12.15, a Administração poderá aplicar as sanções do item 12.2, garantida a prévia defesa e observados os critérios do item 12.3, da seguinte forma:
- a) advertência, na hipótese do item 12.15.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - b) multa, calculada sobre o valor do contrato, no percentual de 0,5% a 15% para as infrações dos itens 12.15.1, 12.15.4 e 12.15.8, e de 15% a 30% para as dos itens 12.15.2, 12.15.3, 12.15.5, 12.15.6 e 12.15.7, nos limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
 - c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos itens 12.15.2, 12.15.3 e 12.15.4, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais grave que o impedimento, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

12.15.10. A apuração das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização do item 12.10, e os recursos e pedidos de reconsideração, o disposto nos itens 12.11 a 12.13.

12.15.11. A aplicação de sanção não afasta a glosa da taxa administrativa prevista no Termo de Referência (item 11.2), que tem natureza de ajuste de medição, nem a obrigação de reparação integral dos danos (item 12.14).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 269/2025, na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhéus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Ilhéus - Bahia, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Município de Ilhéus
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, instaurada pelo Município de Ilhéus/BA, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2026, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da Licitação Eletrônica, na condição

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRAR O QUADRO FUNCIONAL
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, instaurada pelo Município de Ilhéus-Ba, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO

INDEPENDENTE DE PROPOSTA
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15478/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ... de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.